

Ofício nº 54/2025-SMA

Ref.: Projeto de Lei nº 2.273/2025

Registro, 30 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Em obediência às normas constitucionais, encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2.273/2025, que **"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE REGISTRO PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Esta peça de planejamento foi consolidada pelo Setor de Planejamento da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, seguindo as informações fornecidas pelos representantes de cada Secretaria Municipal e demais unidades que compõe a estrutura orçamentária do município.

Considerando o princípio da unidade orçamentária, fizeram parte da elaboração a administração indireta, a autarquia previdenciária a OMSS – Organização Municipal de Seguridade Social de Registro, bem como o Orçamento do Legislativo Municipal.

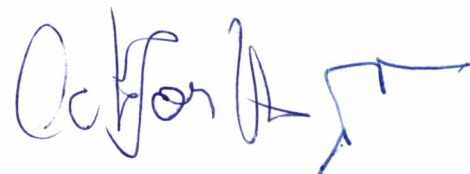
É um planejamento de médio prazo, sendo elaborado de maneira mais realista possível, levando em conta a situação macroeconômica do país, considerando também a realidade arrecadatória do município.

Ainda que o desejo de desenvolvimento do município seja grande, necessitamos observar a Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto a gestão responsável dos recursos públicos.

Assim, encaminhamos esta peça de planejamento, que representa o plano governo municipal para os próximos quatro anos, submetendo a apreciação e aprovação dos nobres edis, nos termos do regimento interno e legislação pertinente.


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP



PROJETO DE LEI Nº 2.273 DE 30 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE REGISTRO PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos ANEXOS I, II, III e IV.

§1º. Os programas a que se refere o caput do artigo constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes abrangidos por esta Lei.

§2º. As codificações dos programas a que se refere o “caput” deste artigo serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§3º. Os programas e seus objetivos se alinham aos compromissos estabelecidos pela Agenda 2030: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), firmada pela República Federativa do Brasil junto à Organização das Nações Unidas (ONU).

§4º. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º. As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e de suas modificações.

Art. 3º. O PPA 2026 a 2029 poderá ser revisto mediante a inclusão, exclusão ou alteração em programas, objetivos, produtos, indicadores e metas.

Art. 4º. Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 5º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 30 de maio de 2025.


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra



OCTAVIO FORTI NETO

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

JOÃO MITSUJI SAKÔ

Secretário Municipal de Administração

CAIO CÉSAR FREITAS RIBEIRO

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

CONSIDERANDO que o presente Projeto de Lei do PPA – Plano Plurianual 2026 a 2029 faz parte do Planejamento Municipal, e foi elaborado levando em consideração os preços, custos e despesas de todos os seus Programas, bem como as fontes de financiamento de todos estes Programas, e

CONSIDERANDO que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental e a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, já estão inseridos nos exercícios de sua execução:

DECLARO, para todos os fins que não haverá necessidade da elaboração de estimativas em separado, pois não há necessidade da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de declaração do ordenador da despesa, das comprovações e nem dos estudos instituídos pelos artigos 16 e 17 da Lei 101/00, e que todas as peças de planejamento estão em harmonia e compatibilidade

Prefeitura Municipal De Registro, 30 maio de 2025.



SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

